

Fôlha da Repartição das Classes Inactivas, 1.ª e 2.ª da Direcção Geral da Contabilidade Pública relativa aos meses de Julho a Dezembro de 1935	49.960\$50
Despesas com o despacho de uma máquina de escrever adquirida pela Alfândega da Horta no ano de 1937	59\$75
Fôlha do Governo Civil do distrito de Castelo Branco relativa ao mês de Outubro de 1936	82\$25
Fôlha da Alfândega de Angra do Heroísmo relativa aos meses de Novembro de 1937	607\$50
Fôlha da Alfândega de Angra do Heroísmo relativa ao mês de Novembro de 1937	35\$00
Fôlha da Alfândega de Angra do Heroísmo relativa ao mês de Dezembro de 1937	216\$00
Fôlha da Alfândega de Ponta Delgada relativa ao mês de Dezembro de 1937	90\$00

**Despesas com o material
e pagamento de serviços**

Fôlha do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência relativa aos meses de Julho e Dezembro de 1937	2.226\$25
Fôlha da Assembleia Nacional relativa aos meses de Julho a Dezembro de 1937	50.895\$00

Pagamento de serviços

Fôlha do Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social relativa ao mês de Novembro de 1935	6.591\$00
Fôlha do Instituto Nacional de Estatística relativa aos meses de Julho a Dezembro de 1935	18.473\$00
Importância a abonar a uma telefonista que prestou serviço na Assembleia Nacional nos meses de Junho e Julho de 1936	600\$00
Fôlha da Alfândega do Porto relativa ao mês de Dezembro de 1937 e adicional à de Novembro do mesmo ano	1.447\$00
Despesas com o banquete realizado no Palácio Nacional da Ajuda em 2 de Dezembro de 1937	3.529\$25
Fôlha da Alfândega de Lisboa relativa aos meses de Julho, Outubro e Novembro de 1937	4.019\$00
	148.641\$40

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 28:702

Sendo necessário proceder à inscrição orçamental da verba destinada a suportar, até fim do ano económico corrente, os encargos com as comemorações do Duplo Centenário da Fundação e da Restauração de Portugal, a realizar em 1939 e 1940;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 600.000\$, a inscrever no orçamento respeitante ao actual ano económico do mencionado Ministério, num novo número — n.º 2) — do artigo 38.º, capítulo 3.º, sob a rubrica «Para pagamento de despesas a realizar com as comemorações do Duplo Centenário da Fundação e da Restauração de Portugal».

Art. 2.º É anulada a quantia de 600.000\$ na verba de 2:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 149.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada, sem dependência de qualquer outra formalidade, a mandar satisfazer à comissão nomeada por portaria de 11 de Abril de 1938 as quantias que a mesma comissão requisitar ao Minis-

tério das Finanças, prestando oportunamente contas ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 28:703

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No ano industrial de 1938-1939 é permitida a importação no continente, nos termos do decreto n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, do açúcar de cana que exceder o consumo da Madeira, até ao limite máximo de 400 toneladas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 28:704

Considerando a vantagem de favorecer a indústria nacional da secagem do bacalhau, que pode dar largo emprego à mão de obra portuguesa;

Considerando que, depois de criada a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, a equiparação pautal estabelecida para todo o bacalhau só serve, neste momento, para impossibilitar a importação de bacalhau fresco, mesmo quando tal se afigure conveniente para a economia nacional;

Considerando que as perdas que sofre o pêso inicial nas operações posteriores da secagem estão reputadas em 35 por cento, sendo portanto justo que os respectivos direitos sejam reduzidos na mesma percentagem;

Considerando que, na expectativa de se decretar a alteração pautal, se autorizaram, mediante o depósito dos respectivos direitos, importações de bacalhau fresco, impostas pela necessidade urgente de dotar o mercado com aquele género;

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em Comissão Revisora de Pautas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É assim alterada a redacção do artigo 593 da pauta de importação:

Artigo 593 — Bacalhau sêco.

Art. 2.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 592-B, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 592-B — Bacalhau fresco, ou com o sal indispensável à sua conservação e o conservado pelo frio:

Pauta máxima	Quilograma	502(6)
Pauta mínima	Quilograma	501(3)

Art. 3.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Bacalhau.

Peixe:

Bacalhau.

Art. 4.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Bacalhau:

Conservado pelo frio — artigo 592-B.

Fresco, ou com o sal indispensável à sua conservação — artigo 592-B.

Sêco — artigo 593.

Peixe:

Bacalhau — artigos 592-B e 593.

Art. 5.º O bacalhau importado pelo novo artigo 592-B fica sujeito a despacho por declaração obrigatória.

Art. 6.º O presente decreto é aplicável ao bacalhau fresco entrado no consumo a partir de 1 de Abril do corrente ano, mediante depósito dos respectivos direitos.

Art. 7.º Fica revogado por este diploma o decreto n.º 27:525, de 15 de Fevereiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 28:705

Considerando que se torna necessário adquirir munições de exercício para as peças de 120 milímetros na casa Vickers-Armstrong, Ltd.;

Considerando que uma das cláusulas do contrato a realizar entre o Governo Português e a firma adjudicatária é o modo de pagamento;

Considerando que pelas cláusulas do referido contrato de fornecimento os encargos contraídos deverão ser satisfeitos durante os anos de 1938 e 1939, sendo no primeiro 60 por cento da importância total e no ano seguinte 40 por cento;

Considerando que na alínea e) do n.º 2) do artigo 112.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1938 está inscrita uma verba onde tem cabimento a importância total das referidas munições;

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval, a celebrar com a casa Vickers-Armstrong, Ltd., o contrato para o fornecimento de munições de exercício para peças de 120 milímetros.

Art. 2.º Fica autorizado o Ministério da Marinha a inscrever no seu orçamento para o ano económico de 1939 a quantia necessária ao pagamento da terceira e última prestação, nos termos do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 28:706

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a adesão às seguintes Convenções, celebradas em Genebra a 20 de Fevereiro de 1935:

- Convenção Internacional para a luta contra as doenças contagiosas dos animais;
- Convenção Internacional relativa ao trânsito de animais, carnes e outros produtos de origem animal;
- Convenção Internacional relativa à exportação e importação de produtos de origem animal (à excepção de carnes, preparados de carnes, produtos animais frescos, leite e derivados de leite).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 28:707

Exposição Internacional de Nova York

Resolveu o Governo aceitar o convite que lhe foi feito pela República dos Estados Unidos da América do Norte para tomar parte na Exposição Internacional que deve realizar-se em Nova York em 1939.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A representação de Portugal na Exposição que deve realizar-se em Nova York no ano de 1939 será organizada pelo Secretariado da Propaganda Nacional, sob a orientação superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º A representação referida no artigo anterior destinar-se-á de modo especial a mostrar a contribuição portuguesa para a civilização, a obra e o pensamento do Estado Novo, as realizações, os métodos, os ideais colonizadores da Nação, agora e no passado, o seu património artístico, turístico e etnográfico, e o valor económico dos principais produtos da indústria e solo nacionais.